



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Projeto de Lei 88 DE 2025

APROVADO

APRESENTADO

EM: 09/10/25

01/10/25

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO, DEFICIENTE E GESTANTE EM RECEBER MEDICAÇÃO CONTÍNUA EM SEU DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - É direito das pessoas com mais de sessenta (60) anos, deficientes e gestantes a partir do sétimo mês, de receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

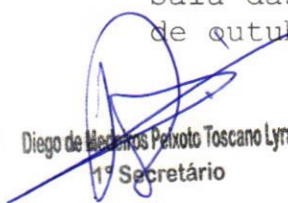
Parágrafo Único - Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracteriza infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

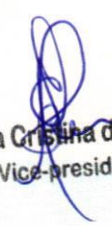
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, em 07 de outubro de 2025.


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


JOÃO BELINO E SILVA NETO,
Vereador

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

A justificativa para este projeto reside na necessidade de garantir o acesso contínuo à saúde para idosos, pessoas com deficiência e gestantes, que frequentemente enfrentam dificuldades logísticas para o recebimento de medicações e podem ter sua saúde comprometida pela interrupção do tratamento. A entrega domiciliar visa promover a dignidade, a autonomia e a qualidade de vida desses grupos, minimizando o deslocamento e os custos, e reforçando o direito à saúde previsto na Constituição.

Pontos-chave que fundamentam o projeto:

- **Vulnerabilidade e dignidade:** Idosos, pessoas com deficiência e gestantes formam grupos vulneráveis que requerem atenção especial para o exercício pleno de seus direitos, incluindo o acesso à saúde.
- **Dificuldade de acesso:** Esses grupos frequentemente enfrentam barreiras físicas e emocionais para se deslocar até farmácias e unidades de saúde, o que pode levar à interrupção do tratamento e ao agravamento de doenças.
- **Direito à saúde:** A Constituição Federal e legislações específicas, como o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão, asseguram o direito à saúde, que inclui o acesso facilitado aos medicamentos e tratamentos necessários.
- **Promoção do bem-estar:** A entrega domiciliar de medicamentos contínuos é uma medida de atenção à saúde que contribui para a autonomia, o bem-estar e a qualidade de vida desses indivíduos.
- **Diferencial para o cuidado:** A medida complementa os avanços na saúde, como os serviços de assistência domiciliar já oferecidos pelo SUS, tornando o cuidado mais próximo e acessível ao cidadão.
- **Redução de riscos:** Garante que o tratamento de doenças crônicas e condições de saúde não seja prejudicado pela falta de acesso ou pelo custo do transporte, evitando o agravamento do quadro clínico e a necessidade de internações.